



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Julgamento de Pedido de Impugnação

Processo Licitatório nº 084/2024

Pregão Eletrônico nº 023/2024

Assunto: Impugnação ao Edital

Nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21 – Lei Nacional das Licitações e Contratações Públicas, a empresa Mascarello Carrocerias e Ônibus Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 05.440.065/0001-71, devidamente qualificada, encaminhou, tempestivamente, pedido de impugnação ao instrumento convocatório acima referenciado, o qual tem o seguinte objeto a *“Aquisição de veículo escolar destinado ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede pública de ensino, conforme descrito no plano de aplicação de recursos. O presente convênio tem como objeto a mútua cooperação entre Estado e Município para atendimento dos alunos contemplados pelo transporte escolar, por meio de transferência de recurso financeiro estadual, destinado à aquisição de veículo escolar. Convênio SEE/MG Nº 1261000558/2024 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.”*

01. DAS ALEGAÇÕES DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

A impugnante alega, em síntese, em sua peça de impugnação, que ao estabelecer o prazo de entrega do veículo escolar no máximo 90 (noventa) dias a contar de sua solicitação, o Município de Cabo Verde fere os princípios da impessoalidade, igualdade, competitividade e economicidade, bem como dispositivos insculpidos na Lei nº14.133/2021, uma vez que segundo ela, nenhuma empresa consegue atender tal prazo se não começar a produzir o veículo ora licitado antes mesmo de ser realizada a sessão pública de licitação.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Aduz, ainda, que para o fornecimento de um ônibus é necessária a aquisição de um chassi e posterior fabricação da carroceria, o que demanda um prazo maior para entrega e que nenhuma empresa produziria um ônibus se não tivesse certeza de que seria vencedora do certame licitatório.

Segundo a impugnante, a previsão do prazo de entrega de 90 (noventa) dias caracteriza um indício de direcionamento do certame, pois determinada empresa sabedora que sagrar-se-á vencedora, já começa a produzir o veículo objeto desta licitação.

Frisa que o veículo, com todas as exigências realizadas pelo órgão público, necessita de um prazo de até 120 (cento e vinte) dias para ser produzido e entregue, razão pela qual requer a ampliação do prazo.

Destarte, pugna pela determinação da republicação do edital, redesignação da data do pregão e que sejam inseridas as alterações por ela pleiteadas, reabrindo-se o prazo.

02. DO MÉRITO:

02.01. Da Tempestividade e Admissibilidade

Primeiramente, vale esclarecer que a presente impugnação merece ser analisada, por ser tempestiva, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como do item 10 do instrumento convocatório ora impugnado que dispõe:

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: Tel.: (35) 9979-3229 ou pelo e-mail: licitacao1@caboverde.mg.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

A data estabelecida para sessão pública é 24 de julho de 2024. Assim, conforme a condição decadente de lastro temporal, estabelecida nos dispositivos acima, o prazo limite para envio de impugnações se encerrou no dia 19 de julho de 2024. Deste modo, o pedido de impugnação em exame foi encaminhado tempestivamente, posto que recebido no meio eletrônico exigido no instrumento convocatório em data anterior ao prazo final. Do mesmo modo, entende-se que o peticionante é parte legítima para impugnar o instrumento convocatório, nos termos das regras aplicáveis ao caso, já mencionadas acima.

02.02 – Da Análise dos Pedidos da Impugnante

Não obstante a alegação da impugnante de que o prazo de entrega do veículo escolar em 90 (noventa) dias, previsto no Termo de Referência – Anexo I do Edital, fere o art. 9º da



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Lei nº 14.133/21 no que tange à restrição ao caráter competitivo do certame bem como aos princípios expressos no art. 5º do mesmo Diploma Legal, em especial os da impessoalidade, igualdade, competitividade e economicidade, não assiste razão às infundadas alegações, eis que não passam de falácias sem nenhuma comprovação das informações apresentadas.

Em análise a pedidos de impugnação análogos ao presente, em que o impugnante se preocupa em demonstrar a impossibilidade de cumprimento do prazo previsto por outras Administrações quando este é deveras e realmente capaz de frustrar o caráter competitivo do certame e ferir princípios afetos à licitação, vimos que há responsabilidade, por parte das empresas impugnantes, em demonstrar os prazos previstos para fabricação do veículo e de sua entrega, o que não foi feito pela impugnante.

Na maioria das impugnações com pedidos semelhantes analisadas, as empresas contestam o prazo de 60 (sessenta) dias previsto nos respectivos editais, fundadas na impossibilidade de cumprimento do prazo e trazem a seguinte informação¹, ora omitida pela impugnante:

... a fabricação do veículo no caso de ÔNIBUS, o processo de fabricação segue na fábrica o seguinte:

- 1) Autorização de fornecimento do veículo; (2 dias de processamento)*
- 2) Agendamento de sua fabricação dentro dos processos da fábrica; (5 dias em média)*
- 3) Aquisição do CHASSI do veículo (Mercedes-Benz, Agrale, Volkswagen, Scania, volvo que é indicado na proposta) a qual dependemos do fabricante para a entrega; (30 dias)*
- 4) Fabricação e Personalização da Carroceria do veículo; (15 dias)*

¹ Disponível em: https://www.guarantadonorte.mt.gov.br/fotos_downloads/15434.pdf e <https://bombinhas.sc.gov.br/uploads/sites/369/2023/10/IMPUGNACAO-MARCOPOLO.pdf>



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

- 5) *Montagem da CARROCERIA sobre o CHASSI do veículo; (10 dias)*
- 6) *Início das inspeções de qualidade interna; (03 dias)*
- 7) *Homologação do veículo e geração dos seus números de identificação na forma da lei; (03 dias)*
- 8) *Transporte do veículo até a concessionária mais próxima do cliente; (07 dias)*
- 9) *Revisão técnica de entrega; (03 dias)*
- 10) *Entrega do veículo ÔNIBUS ao cliente.*

Conforme é demonstrado por outras empresas impugnantes de objetos semelhantes, o prazo médio entre o pedido e a entrega ao concessionário é de 78 (setenta e oito) dias, restando 12 dias utilizados como fator de segurança, ou seja, passível de cumprimento por todos os potenciais interessados na licitação.

Sendo assim, sabemos que o procedimento de fabricação do veículo ora licitado não é o mesmo da compra de outros veículos, mas sabemos também que o prazo de 90 (noventa) dias é suficiente para cumprir seu processo de fabricação e entrega à Administração. Se o prazo previsto fosse menor que 90 (noventa) dias, aí sim poderia se falar em impossibilidade de cumprimento, porém, não é este o caso.

Destarte, não há que se falar em alteração do prazo de entrega do veículo escolar para 120 (cento e vinte dias) como requer a impugnante, uma vez que o prazo fixado pelo Município de Cabo Verde é razoável para o seu atendimento.

03. DECISÃO

Em face de todo o exposto, decidimos manter o inteiro teor do Edital e seus anexos, por entender que o prazo de 90 (noventa) dias previsto para entrega do veículo escolar ora



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

licitado é razoável e em nenhum momento restringe o caráter competitivo do certame nem tampouco fere princípios e dispositivos legais licitatórios.

Nada mais havendo a tratar, encaminhe a resposta ao impugnante e publique-a na plataforma eletrônica onde ocorrerá a sessão pública do Pregão Eletrônico 023/2024.

Atenciosamente.

Cabo Verde - MG, 22 de julho de 2024.

MÁRCIO DE SOUZA MATOS

Pregoeiro Municipal